



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23473.001186/2023-58)**

TERMO DE CONTRATO Nº 179/2023

COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 179/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS
BLUMENAU E A EMPRESA SK DISTRIBUIDORA E
COMERCIO DE LIVROS LTDA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Blumenau, ente autárquico federal, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, CEP 89.070-270, na cidade de Blumenau/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.635.424/0010-77, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Aldelir Fernando Luiz, nomeado pela Portaria nº 101/2020, de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU em 29 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº ###10#2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.718.488/0001-34, sediada na Rua Conselheiro Ramalho, 715, bairro Bela Vista, CEP 01325-001, em São Paulo (SP), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Silvia Karla Lima Ramos de Oliveira, portadora do CPF nº ***.636.258-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23473.001186/2023-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 018/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de acervo bibliográfico para o Campus Blumenau, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Valor Estimado e quantitativo de exemplares por Campus	Percentual (%) mínimo de desconto ou máximo de acréscimo
07	Maior desconto sobre publicações nacionais e estrangeiras disponíveis no mercado interno, listadas nos catálogos e/ou tabelas oficiais das respectivas editoras; referente a aquisição de livros literários, acadêmicos, técnicos e científicos da área do conhecimento CIÊNCIAS HUMANAS , podendo estar na forma de CDROM, obras de referência, etc	Blumenau – R\$ 8.000,00 (100 exemplares)	38%

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/11/2023 e encerramento em 01/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

GESTÃO/UNIDADE: 152254
FONTE: 1000000000
PROGRAMA DE TRABALHO: 193555
ELEMENTO DE DESPESA: 449052-18
PI: L20RGP9500N

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Blumenau/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Blumenau/SC, 16 de outubro de 2023.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE –
CAMPUS BLUMENAU
Aldelir Fernando Luiz
Diretor-Geral

SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS
LTDA
Sílvia Karla Lima Ramos de Oliveira
Representante legal

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



Emitido em 17/10/2023

CONTRATO Nº 393/2023 - CGC/BLU (11.01.09.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/10/2023 10:22)

ALDELIR FERNANDO LUIZ

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/BLU (11.01.09.01)

Matrícula: ###010#2

(Assinado digitalmente em 17/10/2023 17:10)

EDUARDO MORSCH

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)

Matrícula: ###087#1

(Assinado digitalmente em 17/10/2023 16:18)

LEILA COSTA DOS SANTOS

COORDENADOR - TITULAR

CGC/BLU (11.01.09.08)

Matrícula: ###406#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **393**, ano: **2023**, tipo:
CONTRATO, data de emissão: **17/10/2023** e o código de verificação: **baf30b9e7f**